Federação Paranaense de Futebol de Salão

==========

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjs. 1505/06 - CEP.: 80.060-010

Fone/Fax: 0-XX-41-3233-4571 - Fax: 0-XX-41-3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-Mail: fpfs@futsalparana.com.br

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da F.P.F.S, reunida nessa data, em atendimento à **IMPUGNAÇÃO** protocolada e firmada pelo Presidente da Liga Parnanguara de Futsal em 30.08.2016, decide **INDEFERIR** o pedido, conforme as razões que seguem.

Resumo: A Liga Parnanguara de Futsal protocolou tempestivamente requerimento onde impugna a "Relação das Filiadas Habilitadas ao Voto", mais especificadamente requer a inabilitação e exclusão da Associação de Pais e Amigos do Futsal de Quedas do Iguaçu, Liga Regional de Futsal de Campo Mourão e da Liga Regional de Futsal do Oeste do Paraná, alegando que descumprem o artigo 24 do Regimento Interno de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Decisão: O art.24 do citado Regulamento trata da incompatibilidade entre o exercício da arbitragem e o exercício de cargos executivos nas filiadas desta Federação. Ocorre que, de acordo com o COMUNICADO INTJUD/06-2016, publicado no site da FPFS na data de 15.07.2016, os Oficiais de Arbitragem ainda não foram notificados para optar por uma das atividades em prejuízo da outra. E entre esses Oficiais de Arbitragem estão os representantes das filiadas ora impugnadas.

Ou seja, considerando que ainda não foi dada aplicabilidade ao item 3, "c", do referido COMUNICADO INTJUD/06-2016, não assiste razão à Liga ora impugnante.

Diante do exposto, fica INDEFERIDA a IMPUGNAÇÃO da Liga Parnanguara de Futsal.

Curitiba, 05 de setembro de 2016.

Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Antonio Souza de Matos
Henrique Leonardo Camilo

assinado digitalmente